

# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FIS: N° 030/99  
Proc: N° 002

## MENSAGEM N° 01/99

Barueri, 2 de fevereiro de 1999.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, nos termos do Decreto Estadual nº 43.505, de 1º de outubro de 1998, e dá nova redação ao inciso I do artigo 2º, da Lei nº 968, de 3 de dezembro de 1996.

Nos termos do artigo 23, VI e VII, da Constituição Federal, é de competência comum dos Estados e Município a proteção ao meio ambiente.

Por seu turno, a Resolução CONAMA nº 237/97, em seu artigo 6º, estabeleceu que é de competência do órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União e dos Estados, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal de convênio.

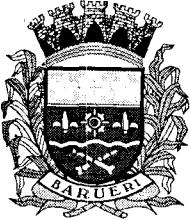
A despeito dessa disposição e de o Município de Barueri já ter constituído o Conselho Municipal do Meio Ambiente, conforme Lei nº 968, de 3 de dezembro de 1996, Decreto nº 4.150, de 20 de agosto de 1997, e Portaria nº 290, de 17 de setembro de 1997, o licenciamento ambiental de atividades cujo impacto ambiental direto é local não é feito por esse Conselho, mas sim pelo Estado.

Nessas circunstâncias, atividades de impacto ambiental local, tais como extração de areia, argila e cascalho, obras civis, serviços de utilidade, segregação dos resíduos oriundos do serviços de saúde, operações urbanas, loteamentos e muitos outros, são ainda licenciadas e fiscalizadas pelos órgãos estaduais competentes, pela ausência de convênio com a Secretaria do Meio Ambiente.

Dentro desse contexto, foi recém-editado o Decreto Estadual nº 43.505, de 1º de outubro de 1998, que autoriza o Secretário de Estado do Meio Ambiente a celebrar convênios com Municípios Paulistas, visando à fiscalização e ao licenciamento ambiental, nos termos da minuta a ele anexa.

Com isso, o Município já se encontra em condições de assumir a fiscalização e o licenciamento ambiental, desde que celebrado o convênio, daí a presente propositura.

9



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 3  
Proc: Nº 030/96

003

Já no que tange ao artigo 2º, trata-se de providência necessária ao convênio, vez que o Conselho Municipal do Meio Ambiente, além do caráter de órgão consultivo e de assessoramento, deve ter, obviamente, caráter deliberativo.

O projeto de lei ora submetido às doutas considerações dessa Egrégia Casa é da maior relevância e do mais alto interesse público, já que as questões ambientais poderão, doravante, ser tratadas no âmbito do Município, o que acelerará, em muito, as pertinentes providências, sobretudo no que toca à fiscalização e ao licenciamento ambiental.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa e a seus Nobres pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
GILBERTO MACEDO GIL ARANTES  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.  
Clarindo Aparecido da Silva Filho  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
BARUERI.**